

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

Memorando nº 12/2022/CPE/DPPR

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo de abertura para início do processo de compra, por intermédio de Pregão Eletrônico com a finalidade do Registro de Preços para aquisição de Tendas, Mesas, Cadeiras e Wind fly banner, com o objetivo de estruturar o projeto de atendimentos itinerantes pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

À Coordenadoria Geral de Administração,

Com cordiais cumprimentos, vimos solicitar a verificação da possibilidade de abertura de procedimento licitatório para aquisição de Tendas, Mesas e Cadeiras dobráveis e Wind fly banner com o objetivo de estruturar o projeto de atendimentos itinerantes pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), que será executado pela Coordenadoria de Projetos Especiais, conforme condições, quantidades e valores estimados e demais condições contidas no presente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de materiais permanentes para composição da estrutura mínima necessária para a realização de atendimentos itinerantes, de forma autônoma e independente, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

Atualmente, a DPE-PR não possui estrutura própria para realização dos referidos eventos, havendo dependência do apoio de outras instituições para a sua viabilização, ademais **o art. 98, § 1º da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, exige a cobertura de todas as unidades jurisdicionais do País pelas Defensorias Públicas Estaduais até o ano de 2022.**

Desse modo, a referida aquisição vai oportunizar o atendimento à EC nº 80/2014, ampliando o acesso à assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la.



DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Tendas sanfonadas, Mesas e Cadeiras dobráveis e Wind fly banner, para utilização nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.1. Especificações quantitativas:

| LOTE 01 - TENDAS SANFONADAS | | | | |
|-----------------------------|---|---|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
| 1 | TENDA SANFONADA - 3,00mX3,00m; - 3 fechamentos laterais; - Cobertura: Lona PVC, reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição; - Estrutura: Aço galvanizado, peças soldadas por solda sistema MIG, metalons, armados em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço, nas espessuras de 15x15, 20x20 e 30x30; - Cor: branco; - Garantia do Fabricante: no mínimo 12 (doze). |  | 9 | 18 |

| LOTE 02 - MESAS E CADEIRAS DOBRÁVEIS | | | | |
|--------------------------------------|--|---|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
| 1 | MESA DOBRÁVEL (vira maleta quando fechada) 90 x 60cm - formato retangular; - estrutura em alumínio; - tampo em MDF ou polietileno; - dimensões aproximadas (C x L x A): 90cm x 60cm x 70cm; - altura mínima: 70 cm; suporte mínimo: 20 Kg; - cor tampo: branco ou cinza; - garantia mínima: 3 (três) meses. |  | 18 | 45 |
| 2 | CADEIRA DOBRÁVEL - Estrutura em aço; - Encosto e assento: Polietileno; - altura máxima total: 88 cm - altura entre o chão e o assento: máximo 44 cm; - largura do assento: entre 36 e 46 cm; - peso mínimo suportado: 120 Kg; - garantia do Fabricante: no mínimo 12 (doze) meses. |  | 120 | 240 |

| LOTE 03 - WIND FLY BANNER | | | | |
|---------------------------|---------------|--------|-------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |



| | | | |
|--|---|-----------------|------------------|
| <p>WIND FLY BANNER</p> <ul style="list-style-type: none">- altura geral: 3,00 metros;- personalizado;- desmontável;- colorido;- impressão digital em alta resolução com proteção UV nas duas faces;- tecido microfibra; <p>1</p> <ul style="list-style-type: none">- base de solo redonda em polipropileno (plástico resistente);- kit hastes de apoio em fibra de vidro;- com maleta ou objeto semelhante para armazenamento e transporte;- arte inclusa a ser aprovada;- posição normal;- formato: pena; e- resistente à chuva. |  | <p>9</p> | <p>18</p> |
|--|---|-----------------|------------------|

Observações:

- a) as especificações indicadas servem apenas como referência, podendo-se aceitar objetos similares, desde que apresentem a mesma qualidade (material, resistência e dimensões aproximadas) daqueles descritos e que as diferenças sejam consideradas irrelevantes pela Contratante;*
- b) o quantitativo previsto constitui-se em mera previsão, não estando a DPE-PR obrigada a adquirir a totalidade dos itens, por se tratar de eventual aquisição, de acordo com o art. 83 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*
- c) devem ser solicitados demonstrativos, encartes ou equivalente, ao(s) licitante(s) arrematante(s), junto com a proposta de preço para melhor avaliação, nos quais deverão constar no mínimo: características, marca e modelo dos itens, informações sobre montagem e manutenção, além de durabilidade, garantia e assistência técnica; e*
- d) previsão para solicitação de amostras na fase de julgamento da proposta.*

1.2. Justificativa das Especificações e Quantitativos:

A definição das especificações e quantitativos dos itens descritos no item 2.1 foi baseada nos mutirões já realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, sendo as informações extraídas de reportagens sobre os eventos e entrevista com alguns dos membros que participaram dos atendimentos.

Também foram realizadas pesquisas em sites da internet e documentos (edital, termo de referência, ata de registro de preços) de outros Órgãos que realizaram aquisições semelhantes.

As Tendas Sanfonadas, Mesas e Cadeiras dobráveis e o Wind Fly banner são as opções mais adequadas tendo em conta a concepção de portabilidade e transporte, além de possibilitar a montagem e desmontagem dos

aparatos pelos próprios servidores da DPE-PR, concedendo maior autonomia para a Instituição, que atualmente necessita do apoio de outros Órgãos e Entidades para realização dos atendimentos itinerantes.

A composição de matéria-prima dos referidos materiais possui em sua estrutura elementos como aço tratado, alumínio, lona impermeável, polipropileno, etc, que viabilizam a sua utilização em locais abertos como praças, parques e estacionamentos.

Ainda, os quantitativos, mínimo e máximo, foram triplicados considerando a realização de eventos itinerantes *simultâneos*, ou seja, que possam ocorrer nas mesmas datas ou períodos, na mesma cidade ou em municípios distintos, propiciando rodízio da estrutura entre as unidades da DPE-PR, além de evitar que os eventos sejam prejudicados pela ausência da estrutura mobiliária necessária.

A disposição sugerida para aquisição dos itens é em lotes, tendo em conta as particularidades dos materiais e de seus fornecedores, que são de diferentes segmentos.

As pesquisas referenciadas neste subitem constam como Anexos ao presente Memorando.

2. ESTIMATIVA DOS VALORES DA AQUISIÇÃO

Estimativa por lote

| LOTE 01 - TENDAS SANFONADAS | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | TENDA SANFONADA | 9 | 18 | 1.857,33 | 16.715,97 | 33.431,94 |
| TOTAL | | | | | 16.715,97 | 33.431,94 |

| LOTE 02 - MESAS E CADEIRAS DOBRÁVEIS | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | MESA DOBRÁVEL | 18 | 45 | 243,19 | 4.377,42 | 10.943,55 |
| 2 | CADEIRA DOBRÁVEL | 120 | 240 | 282,03 | 33.843,60 | 67.687,20 |
| TOTAL | | | | | 38.221,02 | 78.630,75 |

| LOTE 03 - WIND FLY BANNER | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | WIND FLY BANNER | 9 | 18 | 383,40 | 3.450,60 | 6.901,20 |
| TOTAL | | | | | 3.450,60 | 6.901,20 |

Estimativa Total

| LOTES | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
|----------------------------|--------------------|--------------------|
| LOTE 01 – TENDA SANFONADA | R\$ 16.715,97 | R\$ 33.431,94 |
| LOTE 02 – MESAS E CADEIRAS | R\$ 4.377,42 | R\$ 10.943,55 |
| LOTE 03 – WIND FLY BANNER | R\$ 33.843,60 | R\$ 67.687,20 |
| TOTAL | R\$ 58.387,59 | R\$ 118.963,89 |

VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO: cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: cento e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Com o objetivo de atender ao estabelecido no art. 98, § 1º da Emenda Constitucional nº 80/2014 e viabilizar o projeto de atendimento itinerante pela DPE no Estado do Paraná, verificou-se a necessidade da aquisição de materiais permanentes para compor a estrutura dos eventos a serem promovidos pela DPE-PR.

A aquisição dos referidos materiais possibilitará o atendimento à população menos favorecida, promovendo o acesso à orientação jurídica, aos direitos humanos, defesa dos direitos individuais e coletivos nas esferas judiciais e extrajudiciais, de forma integral e gratuita, consoante o estabelecido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/1988).

Ademais, a aquisição dos materiais permanentes vai colaborar com o desempenho nos atendimentos pela DPE-PR nos seguintes aspectos:

- rápida disponibilidade estrutural para viabilizar os mutirões para atendimentos itinerantes;
- a referenciada disponibilidade dos materiais será um facilitador para o planejamento e definição de cronogramas para realização dos mutirões pela DPE-PR;
- os itens a serem adquiridos são básicos e necessários para a estruturação mínima dos mutirões em qualquer localidade, inclusive em locais abertos;

- os itens adquiridos vão possibilitar à DPE-PR autonomia e independência na execução do evento, montagem e portabilidade da estrutura pelos próprios servidores;
- a realização de mutirões simultâneos na mesma cidade ou em municípios distintos; e
- o aumento dos atendimentos em mutirões ainda no ano de 2022.

4. DO PROCEDIMENTO

Sugere-se que o objeto seja adquirido por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registro de preços, do tipo menor preço por lote completo, sendo a aquisição futura e eventual, não estando a Administração obrigada a adquirir qualquer quantitativo.

O registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Ainda, a aquisição por meio de procedimento licitatório possibilitará, por meio da competitividade, propostas mais vantajosas (preço e qualidade), com vistas ao suprimento das necessidades estruturais para realização dos atendimentos itinerantes da DPE-PR.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

A licitante vencedora deverá realizar a entrega no local e prazo estipulados, sugere-se 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato celebrado ou documento equivalente para a entrega do objeto.

Os materiais deverão ser entregues na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico – CEP 80530-010 - Curitiba – Paraná.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO:

6.1. Condições de Habilitação jurídica e Financeira:



- documentos como ato constitutivo, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), Inscrição Estadual, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- os itens, objeto deste memorando, deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados de "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Lei 4.150 de 21 de novembro de 1962; e
- os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança deverão ser confirmados por meio de certificação ou declaração apresentada pelo próprio fabricante.

6.2. Obrigações da contratada:

- entregar os itens observando as especificações técnicas, quantidades e prazo e local de entrega estipulados no edital;
- com relação ao item 1 do Lote 01 – Tendas, quando da entrega do material, o fornecedor deverá promover instrução presencial ou online tendo como escopo forma de montagem, desmontagem e manutenção;
- substituir em até 10 (dez) dias corridos, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração, itens com defeitos ou em desacordo com os documentos que instruem o procedimento licitatório;
- incluir no valor das propostas todas as despesas com tributos, seguros e encargos sociais, transporte, carga e descarga, e quaisquer outras relacionadas com o objeto;
- não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizados no Contrato; e



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA DE
**projetos
especiais**



- manter durante a vigência da contratação todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Após a realização do planejamento da aquisição, verificou-se ser viável, tecnicamente e economicamente, o parcelamento da solução, pois o objeto é divisível, propiciando a ampliação da competitividade com a participação de vários licitantes.

8. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminhe-se o presente pedido à Coordenação Geral de Administração para apreciação, bem como para providências que se fizerem necessárias para a viabilização da aquisição pretendida.

Matheus Cavalcanti Munhoz
Coordenador de Projetos Especiais



ePROTOCOLO



Documento: **Memorandaquisicaodemateriaispermanenteparaos atendimentos itinerantes.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 23/05/2022 13:21.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Priscila Caroline Viana Rosa** em: 23/05/2022 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
176cb701ed1de4a5d108f425f032dbf4.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

DESPACHO

REFERÊNCIA: 19.001.003-1

Curitiba, data da assinatura digital.

À Coordenadoria de Planejamento.

Assunto: Avaliação orçamentária.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento que visa à formação de registro de preços para a aquisição de tendas sanfonadas, mesas e cadeiras dobráveis e wind fly banner, para utilização nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Desse modo, encaminham-se os autos para indicação orçamentária e demais providências cabíveis.
3. Após, solicita-se o envio à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico juntada na sequência.
4. Seguem abaixo informações acerca da elaboração da minuta do edital.
5. Foi elaborada minuta de edital de pregão eletrônico, pois se considera que o objeto da presente licitação é comum, dado que suas características e padrões de desempenho e qualidade permitem uma avaliação objetiva.
6. Dessa maneira, entende-se conveniente a utilização do pregão na forma eletrônica, uma vez que essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)¹.
7. Ademais, é o padrão obrigatório previsto em regramentos diversos, tais quais o Decreto Estadual 033/2015 e o Decreto Federal 10.024/2019. Igualmente, confere-se, em ampla

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>

jurisprudência, necessário justificar os casos em que se opta pela forma presencial do pregão, caracterizando-se a sua forma eletrônica como a mais adequada.

8. Observa-se, assim, que o pregão eletrônico garante maior competitividade, celeridade, impessoalidade e transparência ao procedimento, uma vez que de amplo acesso e de fácil acompanhamento pelas partes interessadas.

9. No item 6.2, “i”, optei por vedar a participação de consórcios de empresas, por entender que o objeto não é de alta complexidade ou vulto, que a vedação não trará prejuízo à competitividade do certame e para simplificar a análise documental pelo pregoeiro e equipe de apoio.

10. Quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, foi prevista a certidão negativa de falência, no item 13.1, “i”, a fim de evitar maiores riscos ao adequado fornecimento do objeto causados por problemas financeiros da contratada. A situação falimentar configura, inclusive, motivo para a rescisão unilateral do contrato pela Administração, de acordo com o art. 129, IX, c/c art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/2007. Dessa forma, entende-se pertinente a exigência da certidão.

11. Seguem em anexo as resoluções que designam os atuais pregoeiros e membros da equipe de apoio da Defensoria.

12. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica entenda que o procedimento não necessita de ajustes, solicita-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para avaliação acerca da abertura da fase externa da licitação.

Atenciosamente,

Tiago Hernandes Tonin
Departamento de Compras e Aquisições
Gestão de Editais



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPItensparaootendimentoitinerante.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tiago Hernandes Tonin** em 26/06/2023 17:34.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Tiago Hernandes Tonin** em: 26/06/2023 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

9e027fb3db6cc35832cd83deea51a33.

3) Pesquisa de preço



ePROCOLO



Documento: **QuadroPesquisaMercado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 30/03/2023 12:40.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 30/03/2023 12:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7213583b2d3dcf44e6b5c64c34a72a53.

4) Termo de referência



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIFICO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 22/03/2023 11:02.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 22/03/2023 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23112378279a33e429da8514199c38c.



PROTOCOLO: 19.001.003-1

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Tendas sanfonadas, Mesas e Cadeiras dobráveis e Wind fly banner, para utilização nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Serão realizados atendimentos itinerantes de forma autônoma e independente, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e por isso a necessidade de aquisição de materiais permanentes necessário para composição da estrutura mínima.

2.2 Atualmente, a DPE-PR não possui estrutura própria para realização dos referidos eventos, havendo dependência do apoio de outras instituições para a sua viabilização, ademais o art. 98, § 1º da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, exige a cobertura de todas as unidades jurisdicionais do País pelas Defensorias Públicas Estaduais até o ano de 2022. Desse modo, a referida aquisição vai oportunizar o atendimento à EC nº 80/2014, ampliando o acesso à assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem custeá-la.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Constituição de Sistema de Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de Tendas sanfonadas, Mesas e Cadeiras dobráveis e Wind fly banner, para utilização nos atendimentos itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme quantitativo estimado e especificações abaixo:

| LOTE 01 - TENDAS SENFONADAS | | | | |
|-----------------------------|---------------|--------|---------------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE PEDIDO INICIAL | QUANTIDADE MÁXIMA |



| | | | | |
|---|---|---|---|----|
| 1 | TENDA SANFONADA <ul style="list-style-type: none">- 3,00mX3,00m;- 3 fechamentos laterais;- Cobertura: Lona PVC, reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição;- Estrutura: Aço galvanizado, peças soldadas por solda sistema MIG, metalons, armados em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço, nas espessuras de 15x15, 20x20 e 30x30;- Cor: branco;- Garantia do Fabricante: no mínimo 12 (doze). |  | 9 | 18 |
|---|---|---|---|----|

LOTE 02 - MESAS E CADEIRAS DOBRÁVEIS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE PEDIDO INICIAL | QUANTIDADE MÁXIMA |
|------|--|---|---------------------------|-------------------|
| 1 | MESA DOBRÁVEL (vira maleta quando fechada) 90 x 60cm <ul style="list-style-type: none">- formato retangular;- estrutura em alumínio;- tampo em MDF ou polietileno;- dimensões aproximadas (C x L x A): 90cm x 60cm x 70cm;- altura mínima: 70 cm;- suporte mínimo: 20 Kg;- cor tampo: branco ou cinza;- garantia mínima: 3 (três) meses. |  | 18 | 45 |
| 2 | CADEIRA DOBRÁVEL <ul style="list-style-type: none">- Estrutura em aço;- Encosto e assento: Polietileno;- altura máxima total: 88 cm- altura entre o chão e o assento: máximo 44 cm;- largura do assento: entre 36 e 46 cm;- peso mínimo suportado: 120 Kg;- garantia do Fabricante: no mínimo 12 (doze) meses. |  | 120 | 240 |

LOTE 03 - WIND FLY BANNER

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IMAGEM | QUANTIDADE PEDIDO INICIAL | QUANTIDADE MÁXIMA |
|------|---|---|---------------------------|-------------------|
| 1 | WIND FLY BANNER <ul style="list-style-type: none">- altura geral: 3,00 metros;- personalizado;- desmontável;- cor: à combinar (passará por aprovação da contratante antes da confecção);- impressão digital em alta resolução com proteção UV nas duas faces;- tecido microfibra;- base de solo redonda em polipropileno (plástico resistente);- kit hastes de apoio em fibra de vidro;- com maleta ou objeto semelhante para armazenamento e transporte;- arte inclusa a ser aprovada pela contratante;- posição normal;- formato: pena; e- resistente à chuva. |  | 9 | 18 |



Observações:

a) as especificações indicadas servem apenas como referência, podendo-se aceitar objetos que apresentem a mesma ou melhor qualidade (material, resistência e dimensões aproximadas);

b) o quantitativo previsto constitui-se em mera previsão, não estando a DPE-PR obrigada a adquirir a totalidade dos itens, por se tratar de eventual aquisição.

c) devem ser solicitados demonstrativos, encartes ou equivalente, ao(s) licitante(s) arrematante(s), junto com a proposta de preço para melhor avaliação, nos quais deverão constar no mínimo: características, marca e modelo dos itens, informações sobre montagem e manutenção, além de durabilidade, garantia e assistência técnica; e

3.2 As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao FORNECEDOR os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.;

4. DO LAYOUT – LOTE 03 - WIND FLY BANNER

4.1. O FORNECEDOR deverá elaborar o layout dos itens a serem confeccionados, sem custo adicional, que deverão ser enviados digitalmente à DPE/PR para aprovação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A DPE/PR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a confecção dos itens, conforme layout recebido.

4.3. Caso o layout seja rejeitado pela DPE/PR, o FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar novo layout.

4.4. O FORNECEDOR se responsabilizará pela elaboração de quantos layouts sejam necessários para garantir a execução correta do serviço e o atendimento das especificações deste Termo de Referência.



4.5. Após aprovação final pela DPE/PR, o FORNECEDOR poderá iniciar a produção descrita na respectiva Ordem de Serviço (formatação)

4.6. A cor do objeto será definida com a administração.

5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal do FORNECEDOR, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.4. A entrega final dos produtos deverá ser realizada no Centro de Distribuição Logística da Defensoria Pública, localizado na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83404-000, ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

5.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 9h às 15h.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas no local indicado, sem custo adicional para a DPE/PR.

6.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

6.3. Os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança deverão ser confirmados por meio de certificação ou declaração apresentada pelo próprio fabricante.

6.4. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

6.5. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela



DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

6.6. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

6.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pela DPE/PR

6.8. Entregar os itens observando as especificações técnicas, quantidades e prazo e local de entrega estipulados no edital;

6.9. Com relação ao item 1 do Lote 01 – Tendões, quando da entrega do material, o fornecedor deverá disponibilizar manual e telefone para suporte técnico, instrução presencial ou por vídeo, tendo como escopo forma de montagem, desmontagem e manutenção;

6.10. Incluir no valor das propostas todas as despesas com tributos, seguros e encargos sociais, transporte, carga e descarga, e quaisquer outras relacionadas com o objeto;

6.11. Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato; e manter durante a vigência da contratação todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame.

6.12. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.13. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

6.14. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.15. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2015/2018/2018/Lei/L13709.htm));

6.16. Aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 5º-A. da Lei nº 8.666/1993.

6.17. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente



chamados de "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Lei 4.150 de 21 de novembro de 1962; e;

6.18. Os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança deverão ser confirmados por meio de certificação ou declaração apresentada pelo próprio fabricante.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DA AQUISIÇÃO

7.1 Estimativa por lote:

| LOTE 01 - TENDAS SENFONADAS | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | TENDA SANFONADA | 9 | 18 | 1.857,33 | 16.715,97 | 33.431,94 |
| | | | | TOTAL | 16.715,97 | 33.431,94 |

| LOTE 02 - MESAS E CADEIRAS DOBRÁVEIS | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | MESA DOBRÁVEL | 18 | 45 | 243,19 | 4.377,42 | 10.943,55 |
| 2 | CADEIRA DOBRÁVEL | 120 | 240 | 282,03 | 33.843,60 | 67.687,20 |
| | | | | TOTAL | 38.221,02 | 78.630,75 |

| LOTE 03 - WIND FLY BANNER | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÍNIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | WIND FLY BANNER | 9 | 18 | 383,40 | 3.450,60 | 6.901,20 |
| | | | | TOTAL | 3.450,60 | 6.901,20 |

7.2 Estimativa Total:



| LOTES | VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO | VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| LOTE 01 – TENDA SANFONADA | R\$ 16.715,97 | R\$ 33.431,94 |
| LOTE 02 – MESAS E CADEIRAS | R\$ 38.221,02 | R\$ 78.630,75 |
| LOTE 03 – WIND FLY BANNER | R\$ 3.450,60 | R\$ 6.901,20 |
| TOTAL | R\$ 58.387,59 | R\$ 118.963,89 |

7.3 VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO: cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: cento e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

10. DO PREÇO

10.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

11. X. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

11.1.1. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses previstas taxativamente no artigo 124, I, II e III da Lei nº 15.608/2007, nestes casos será feito mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

11.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

11.2.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e



recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

11.2. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

11.3.2. Nos demais casos, como compras, locação de equipamentos etc, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

11.5. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

11.6. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

11.7. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

11.8. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

11.9. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.10. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

11.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

11.12. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

11.12.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados



apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

12.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;
 - e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - f) abandono da execução contratual;
 - g) apresentação de documento falso;
 - h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



Curitiba, 22 de março de 2023.

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **TRConsolidadoVF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 22/03/2023 11:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Caroline Viana Rosa (XXX.112.349-XX)** em 22/03/2023 11:21 Local: DPP/APE.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 22/03/2023 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cabcdf6978cbda114f46729b9368fb6.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 150/2023

Protocolo nº 19.001.003-1

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ESTRUTURA. MATERIAIS. ATENDIMENTO ITINERANTE. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. PARCELAMENTO DO OBJETO.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração.

3.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

4.É possível a destinação para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

5.O parcelamento do objeto foi justificado, estando respaldado no melhor desenvolvimento do certame público e a qualificação econômico-financeira está de acordo com a legislação.

6.É necessário justificar a dispensa da qualificação técnica a fim de que as escolhas administrativas estejam registradas no feito.

7.Parecer positivo, com ressalva.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Assessoria de Projetos Especiais objetivando a aquisição de materiais para realização de atendimentos itinerantes (fls. 02-09).



2. Juntou-se cópias de contratações similares (fls. 10-325), manifestações dos departamentos competentes (fls. 354-361), termo de referência (fls. 363-366) e pesquisa de mercado (fls. 367-757).
3. Inseriu-se a versão consolidada do termo de referência (fls. 762-774), diligências (fls. 775-805), a opção pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fls. 806-807) e saneamento da pesquisa de preços (fls. 808-811).
4. Acostou-se manifestação da Gestão de Editais (fls. 813-814), minuta do edital de pregão eletrônico com anexos essenciais (fls. 815-853) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 854-857).
5. Realizou-se anotação orçamentária (fl. 858). Em seguida, vieram os autos para análise de juridicidade por esta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de materiais para realização de atendimentos itinerantes.
8. Em virtude da segregação de funções¹, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
9. De início, faz-se preciso fixar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23 da Lei Estadual n° 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória², mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o

¹Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções. (SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47).

²LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 191.



assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras³.

10. É um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão⁴ e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido⁵.

11. O sistema de registro de preços objetiva, portanto, a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se e quando desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁶.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período⁷.

12. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).

a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parcelas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e

³MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403.

⁴OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 661.

⁵NOHARA, Irene Patrícia Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.

⁶MARINELA, Fernanda Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 201, p. 510.

⁷TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245.



d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração⁸.

13. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade de proporcionar estrutura para viabilizar o projeto de atendimento itinerante, tal qual esposado pela Assessoria de Projetos Especiais (item 03 - fls. 06-07).

14. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

15. Realizadas considerações iniciais sobre o meio adotado pela Administração para contratação do objeto necessário, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 c/c 23 Lei Estadual n° 15.608/07⁹.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

16. O art. 68 da Lei Estadual n° 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

17. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual n° 15.608/07.

18. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual n° 15.608/07.

⁸LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 192.

⁹Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



19. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

20. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

21. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

22. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 816):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo de procedimento auxiliar (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço para formação de registro de preços);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;
- e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;
- f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas;

23. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

24. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.



II.1.b. Do corpo do edital

25. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta e da planilha de custos e formação de preços;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação, cadastro de reserva e homologação;
- j) descrição da formalização da ata de registro de preços, da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital

26. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação



27. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

28. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de garantir o funcionamento da comunicação interna e externa das sedes com um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades institucionais.

29. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre aspectos de natureza técnica e econômica, por força da segregação entre as funções atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

30. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

31. Houve a descrição minuciosa do objeto a ser contratado com a definição dos padrões de desempenho e qualidade, existindo contratações similares por outros órgãos públicos, circunstância apta a demonstrar a padronização exigida por tal modalidade. Assim, é juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

32. No mais, há no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, estando justificada a escolha feita pelo gestor público (itens 06 a 08 - fls. 813-814).

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento



33. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual n° 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

34. Há definição sucinta e clara do objeto pela Assessoria de Projetos Especiais (fls. 02-09) que possibilitou a confecção do termo de referência (fls. 762-774) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual n° 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente¹⁰.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

35. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, comparativo com contratos públicos e buscas nos sites de amplo domínio (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual n° 15.608/07).

36. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 808-809), estando devidamente apreciada a exigência do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2° da Lei Estadual n° 15.608/07).

¹⁰CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).



37. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação estadual, é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública¹¹.

38. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas**

¹¹Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.

(Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

39. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores, comparativo de preços públicos e busca em sítios de amplo domínio) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

40. No mais, tem-se como adequada a anotação orçamentária realizada pela Coordenadoria de Planejamento (fl. 858), em especial porque não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração em adquirir os bens a serem registrados¹².

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira¹³.

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar**¹⁴.

41. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

II.2.e. Das exigências do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07

¹²TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

¹³Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. (Grifo próprio).

¹⁴NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).



42. A Lei Estadual de Licitações especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

43. Compulsando o feito, constata-se que foi devidamente realizada a estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados como exigido no art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 06 - fl. 850).

44. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, estando de acordo com o disposto no art. 23, § 8º da Lei 15.608/07 (item 03 - fl. 850) e foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (item 02 - fls. 849-850).

45. Estão previstas as sanções para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (item 8 - fls. 851-852) em adequação ao disposto no art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

46. Há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §º V da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 07 - fls. 850-851).

47. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.2. f. Das especificidades do edital

48. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

49. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios¹⁵, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 9 - fl. 814).

¹⁵Acórdão 2.831/2012 do TCU.



O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação.** Ou seja, **a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame** e não apenas a agravante¹⁶.

50. No mesmo sentido ocorre com o parcelamento do objeto em 10 (dez) lotes, uma vez que foi plenamente justificado (item 12.1 - fls. 61-62) e está em conformidade com o 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

51. Foi observada a viabilidade da divisão do objeto em lotes frente às particularidades da contratação, buscando a economicidade sem detrimento da qualidade com a ampliação da competição e afastamento de eventual concentração de mercado¹⁷.

O fracionamento do objeto a ser licitado exige a demonstração da ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados¹⁸.

52. No mais, a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor da contratação **de cada lote** não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também porque não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

53. Por oportuno, consigna-se decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

O entendimento aplicado pelo Município no certame se encontra em consonância com a interpretação literal do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e com a orientação exarada no Manual de Licitações deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que, nas licitações de objeto dividido em vários itens ou

¹⁶TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

¹⁷OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 7 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO: 2018, p. 407.

¹⁸TCU, Acórdão nº 3.008/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 23.10.2006.



lotes, a incidência da regra da exclusividade da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote. O próprio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reconheceu o caráter controvertido da matéria e a carência de precedentes jurisprudenciais sobre o tema, inclusive deste Tribunal de Contas. Por esse motivo, mesmo que esta Corte eventualmente passe a adotar o posicionamento defendido pela representante, de que o limite deveria ser aplicado ao valor global da licitação, os atos praticados com base na interpretação literal da lei, em princípio, deverão ser preservados, não havendo como se caracterizar a ofensa ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, julga-se improcedente a representação neste ponto, entendendo-se, contudo, oportuna a emissão de recomendação para que o Município acompanhe o julgamento e adote a orientação que advirá do julgamento dos autos de Incidente de Prejudicado nº 465761/17 acerca da 5 participação em de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente¹⁹.

54. A Assessoria de Projetos Especiais indicou que a maior parte das empresas consultadas na pesquisa de mercado são enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (fls. 776-778), estando justificada a destinação exclusiva sob tal ótica.

55. Desta forma, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para este registro de preços.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

56. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foram inseridas as condições de habilitação dispostas no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07, todavia, é possível a dispensa de tais ante a natureza simplificada do objeto da contratação.

A dispensa da apresentação dos documentos **será admissível não apenas quando o montante quantitativo da contratação for reduzido ou quando a natureza do contrato não exigir maiores indagações sobre a situação subjetiva do interessado. Também se admitirá que o ato convocatório deixe de exigir a comprovação de outras exigências facultadas em lei se tal for desnecessário para assegurar a execução satisfatória da futura contratação.** Assim, por exemplo, não teria sentido exigir a comprovação da experiência anterior em toda e qualquer contratação, eis que há aquelas em que tal poderá ser dispensado²⁰.

¹⁹Processo nº 442943/18– Acórdão nº 1772/19 – Tribunal Pleno- Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

²⁰JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 488. (Grifo próprio).



57. Do que se nota, todavia, é que as condições de habilitação objetivam proporcionar maior resguardo à Administração Pública nos processos licitatórios, mitigando a probabilidade de riscos no desenvolvimento do certame, **sendo necessário justificar a escolha pela sua não inclusão.**

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Logo, **a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricão necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução.** Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. **Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências**²¹.

58. Dessa forma, será necessário que sejam indicadas as razões que fundamentam a dispensa a fim de as escolhas administrativas estejam devidamente registradas e motivadas.

II.2.h. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

59. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

60. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos da legislação estadual e/ou federal, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A

²¹PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' - 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo - Renovar, p. 347. (Grifo próprio).



Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido²².

61. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pela Gestão de Editais (item 10 - fl. 814).

62. Dessa forma, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

63. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

64. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

65. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

III. CONCLUSÃO

²²REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



66. Diante do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

67. É o parecer.

68. Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para análise cabível do apontado nos itens 56 a 58. Após, ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
Dados: 2023.06.29 15:10:26
24 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROTOCOLO



Documento: **15019.001.0031ARPMATERIAISATENDIMENTOSITINERANTES.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 29/06/2023 15:10.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 29/06/2023 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
921886125d197f73762b9dbd3c20a953.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 19.001.003-1

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de bens e materiais para estruturar o projeto de atendimentos itinerantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos objetos demandados, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Assim, reporta-se ao relatório contido no *Parecer Jurídico n.º 150/2023* (mov. 34) quanto aos fatos principais.

Foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 18), conforme, também, autorização legal – Medida Provisória n.º 1167/2023).

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente, consoante o atestado pela Coordenadoria Jurídica em parecer, há adequação e conveniência na adoção do **sistema de registro de preços**, que vem a atender os requisitos formais gerais (prazo, quantidade a ser previamente adquirida, sanção em caso de descumprimento contratual) e houve indicação pelo departamento competente de que as regras do sistema de controle e de cancelamento passaram a constar em edital, acautelando-se para a conformidade com os termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Ademais, faço o destaque sobre o **termo de referência** consolidado, ao mov. 17, as especificações do objeto demonstram tratar-se de aquisição futura e eventual de materiais permanentes, sendo tendas sanfonadas (lote 01), mesas e cadeiras dobráveis (lote 02) e Wind fly banner (lote 03), necessários para a viabilização do projeto de atendimento itinerante desta Defensoria Pública.



A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, encontra-se compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução. A opção eletrônica está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos e da pesquisa de mercado em fontes diversas, realizadas pelos departamentos internos (movs. 03 e 12). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores locais, comparativo com preços público, e busca em sítios de amplo domínio) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (mov. 23/24), foi realizada pela Coordenadoria de Planejamento a Anotação Orçamentária e atestado de consonância com o Planejamento Institucional (mov. 33).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 85, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 26, item 9).

Quanto à separação dos objetos por **parcelamento** em 03 (três) lotes, verifico que ela objetiva ampliar a competitividade, sendo medida recomendada (Lei Estadual n.º 15.825/2008).

Também não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais (art. 9º, II e § 1º, II do Decreto Estadual 2.474/1995).



No mais, à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência) há viabilidade quanto às respectivas apresentações e está de acordo com o previsto no art. 77 da Lei nº 15.608/07.

Para além, atente-se a eventual vedação à **subcontratação**, a previsão do art. 72, da lei 8.666/93, traz faculdade à Administração Pública. Devendo, todavia, vir **expressa em cláusula na minuta do edital e termo de contrato**.

Já ao que se refere às condições de habilitação, preceituado no art. 76, da Lei Estadual nº 15.608/07, foi dispensada a exigência para apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional correspondente a **qualificação técnica** em vista da natureza simplificado do objeto da contratação. Pois se trata da contratação de serviço para adquirir bens comuns, que está vinculada a exigência de entrega dos itens padronizados, conforme características, quantidades, prazos e qualidade já preestabelecidos, assim, seguindo o disposto no 5º, do artigo citado, é permitido a demonstração das condições de fornecimento dos bens mediante atestado de capacidade técnica.

Assim, observo presente a devida designação **dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 29/32.

Em conclusão de análise, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no *Parecer Jurídico n.º 150/2023*, **autorizo a continuidade do feito, para a formação da ata de registro de preços** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **19.001.0031aberturafaseexterna_itens_atendimento_itineranteshjv.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 17/07/2023 15:54.

Inserido ao protocolo **19.001.003-1** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 17/07/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c72779b1f009920530fc404a85355a03.